



LEI N. 2.136/PMC/2007

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO DESTINADA A APOSENTADOS, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada por esta lei a Tarifa Social de água e esgoto, destinada aos aposentados, idosos, pensionistas e portadores de deficiência física e as que comprovem baixa renda familiar, e, ainda, no caso destes últimos, invalidez, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007 em seu art. 9º - V.

§ 1º - A Tarifa Social de água aplica-se exclusivamente a unidades habitacionais unifamiliares.

§ 2º - Considera-se de baixa renda a família com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, em torno da linha da pobreza definida pela OMS – Organização Mundial de Saúde-, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família, bem como ser destinatária da Política Nacional de Assistência Social.

§ 3º - Sendo inscrito no Seguro Desemprego, deverá apresentar a documentação comprobatória e ser abonado por laudo social.

§ 4º - Considera-se Idoso, para fins desta Lei, a pessoa com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, conforme art. 1º do Estatuto do Idoso.

Art. 2º O valor da *Tarifa Social* deverá ser estipulado pelo SAAEC, não podendo ser igual ou superior ao valor da tarifa mínima de água vigente; e obedecerá ainda:

I – O limite máximo de consumo mensal de 10 m³ (dez) metros cúbicos, dentro do qual incidirá a tarifa do inciso I.

§ 1º - O consumo de água que exceder ao limite máximo fixado no inciso I deste artigo seguirá a tarifa progressiva do SAAEC.

§ 2º - nos casos em que houver erro comprovado de leitura ou vazamento de água ocorrido independentemente da ação ou omissão do consumidor, a conta do consumo de água respectiva será calculada com base na média de consumo dos seis últimos meses.

Art. 3º Os usuários dos serviços de fornecimento de água que fizerem jus a tarifa social, para dela se beneficiarem, deverão requerê-la junto ao SAAEC, comprovando os requisitos dispostos no artigo 1º desta Lei e também do § 3º do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

ADVOCACIA GERAL

§ 1º - O SAAEC estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para os deferimentos e a aplicação da Tarifa Social.

§ 2º - Será aceito pelo SAAEC Laudo de Investigação Social, que comprove a carência, assinado por Assistente Social, devidamente designado pela SEMAST, para fins de aplicação da Tarifa Social de água e esgoto.

Art. 4º Os usuários dos serviços de fornecimento de água que estiverem inadimplentes poderão se beneficiar da presente lei, desde que renegociem suas dívidas e estejam adimplentes com a renegociação.

Art. 5º O direito à integração na Tarifa Social cessará automaticamente caso se verifiquem mais de três meses de atraso no pagamento das faturas, se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água, ou seja, desrespeitados os Regulamentos de Água impostos pelo SAAEC, retornando o benefício somente no próximo exercício, com apresentação de novo cadastro e estudo social realizado pelo profissional competente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 18 de abril de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município OAB/RO 1171